



III SEMANA DO DIREITO

ANAIIS



Que país é esse: uma análise da violência no estado Brasileiro

Autor(es)

Dibiss Cassimiro Ximenes
Samilly Évilyn Souza Vieira

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA

Introdução

A reflexão sobre a criminalidade no Brasil pode ser iniciada pelo clássico paradoxo de Rousseau (1792): o homem nasce livre, e por toda parte encontra-se acorrentado ". Essa perspectiva sugere que a sociedade, ao invés de libertar, corrompe o indivíduo, tornando-se, de certa forma, responsável pelos crimes que nela proliferam, uma vez que a aglomeração de pessoas com ideias distintas gera ações que são reguladas e punidas pelo Estado.

Aliado a isso, obtém-se a concepção jurídica de que o 'crime' é fundamental, sendo estabelecido pelo Código Penal, como a infração penal a que a lei comina pena de reclusão ou de detenção. A Criminologia, por sua vez, é a ciência empírica que, conforme Sutherland (1924), estuda o fenômeno da criminalidade, o criminoso, a vítima e as formas de controle social.

No Estado Brasileiro, os índices de violência e os casos de grande repercussão nacional ilustram a complexidade da violência e os dados alarmantes na sociedade.

Objetivo

O objetivo deste estudo é analisar os índices de violência no Estado Brasileiro, a partir do pensamento de Rousseau. Busca-se compreender o conceito de crime, a partir da análise da criminologia, e os impactos na realidade social brasileira, a partir de casos com repercussão nacional, bem como os dados de violência nas estatísticas oficiais.

Por fim, busca-se compreender: qual a característica em comum dos crimes violentos no Estado Brasileiro?

Material e Métodos

A metodologia adotada é de natureza qualitativa, com enfoque teórico e bibliográfico. Foi consultada a obra clássica de Rousseau, Contrato Social (1792), bem como a análise do presente resumo advém do conceito de criminologia, adotado por Sutherland (1924), para fins de compreensão de tal fenômeno social. Aliado a isso, foi realizada a consulta dos índices de violência no Estado do Ceará, no ano de 2025, a partir dos dados disponíveis na plataforma da Secretaria de Segurança e Defesa Social (CEARA, 2025).

Resultados e Discussão

A criminalidade no Brasil apresenta índices alarmantes, com crimes como homicídio, roubo e latrocínio perpetrando um padrão de violência endêmica, conforme evidenciado pelo aumento regional de 6,1% nos



III SEMANA DO DIREITO

ANAIIS

Anhanguera
Sobral Shopping



homicídios no Ceará em julho de 2025, em comparação com 2024.

O Caso Isabella Nardoni (2008) revelou a frieza dos guardiões no assassinato, sendo a perícia científica decisiva ao identificar asfixia mecânica. Em seguida, o Caso Suzane von Richthofen (2002) evidencia a frieza no planejamento do assassinato dos próprios pais, refletindo sobre a aplicação da lei e o impacto midiático na classificação de “presos sensíveis.” Por fim, o Caso “Maníaco do Parque” (1997-1998), demonstra a frieza na confissão dos crimes do ‘serial killer’ e sendo diagnosticado com semi-imputabilidade.

A reincidência de condutas ligadas à psicopatia e à manipulação nos criminosos de maior visibilidade sinaliza a urgência em aprofundar o estudo do elemento subjetivo do delito.

Conclusão

A análise da criminalidade no Brasil, pela Criminologia, revela um panorama de violência que transcende a mera infração legal. Em crimes de notória comoção pública, uma característica notória em comum entre os acusados, para além do ato letal, é a presença de traços de psicopatia – um transtorno de personalidade marcado pela ausência de remorso.

A falha da sociedade em mitigar a violência, e a persistência de crimes com requintes de crueldade apontam para a necessidade de um sistema de justiça criminal eficaz, que priorize a análise criminológica na execução penal.

Referências

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 17 out. 2025.

CEARÁ. Ceará reduz em 13,8% o número de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLIs) de janeiro a julho deste ano. Segurança Pública, 2025. Disponível em: <https://www.ceara.gov.br/2025/08/09/ceara-reduz-em-138-o-numero-de-crimes-violentos-letais-intencionais-cvlis-de-janeiro-a-julho-deste-ano/>. Acesso em 15 out. 2025.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. O Contrato Social. Tradução de Antônio de Pádua Danesi. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

SUTHERLAND, Edwin Hardin. Criminology. Philadelphia: Lippincott, 1924.